



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar nº 060, de 04 de junho de 2009.

“Revoga os parágrafos 5º e 6º do artigo 14 da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990, instituídos pela Lei nº 1960/06, de 08 de agosto de 2006”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafa de Lei n. 045 de 02 de junho de 2009, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 04 de 14 de maio de 2009.

Art. 1º - Fica integralmente revogada a Lei Complementar nº 039, de 23 de abril de 2007, passando o artigo 98 da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 que instituiu o Estatuto do Funcionário Público do Município, a vigorar com seu texto original, a saber:

Art. 98 - Diz-se vago o cargo que não tem titular em decorrência de:

- I- exoneração;
- II- demissão;
- III- transposição;
- IV- promoção;
- V- transferência;
- VI- aposentadoria;
- VII- falecimento.

Parágrafo 1º - Dar-se-á a exoneração:

- I- a pedido do funcionário;
- II- a critério da autoridade competente, quando se tratar de ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III- se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal.

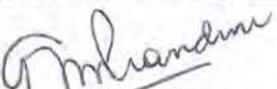
Parágrafo 2º - A demissão será aplicada como penalidade nos casos previstos em lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de junho de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa